



RESOLUÇÃO ARESA Nº 409, de 23 de junho de 2026.

Aplicação da metodologia prevista na Resolução ARESA nº 290/2024 para análise do reajuste das tarifas de transporte intermunicipal de passageiros, praticadas pela operadora SANTA TERESINHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Processo SGP-e: 2175/2025.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando o Termo de Compromisso Provisório firmado entre a operadora e a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) em 2022, e

Considerando a Resolução ARESA n. 290/2024, aplicável aos serviços de transporte público intermunicipal de passageiros com característica urbana.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste dos valores tarifários do transporte público intermunicipal de passageiros para a linha executada pela operadora Santa Teresinha Transportes e Turismo Ltda., registrada na SIE sob o n. 32, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESA n. 290/2024, nos índices indicados na Nota Técnica ARESA nº 022/2026, a qual é parte integrante desta resolução.

§1º O índice de reajuste referente a esta correção, para serviço urbano na linha afetada, é de **21,12%** sobre os valores praticados em vigor.

§2º Para efeitos de precificação dos seccionamentos e de eventuais ajustes operacionais das linhas, os coeficientes tarifários urbanos da operadora passam a vigorar com os valores de **0,30192 R\$/km para piso I** e **0,31021 R\$/km para piso II**.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de junho de 2026

(Assinado Digitalmente)

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização

(Assinado Digitalmente)

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

(Assinado Digitalmente)

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

(Assinado Digitalmente)

Silvio Cesar do Santos Rosa

Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais

(Assinado Digitalmente)

Daniel Krause

Diretor de Transporte

(Assinado Digitalmente)

João Carlos Grandó

Presidente da ARES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X323TIE4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 25/06/2026 às 15:01:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDUARDO NOBUYUKI USUY** (CPF: 100.XXX.419-XX) em 25/06/2026 às 15:25:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2024 - 12:15:53 e válido até 09/05/2124 - 12:15:53.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOÃO CARLOS GRANDO** (CPF: 563.XXX.399-XX) em 25/06/2026 às 18:29:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DANIEL KRAUSE** (CPF: 910.XXX.509-XX) em 26/06/2026 às 14:37:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2019 - 13:28:28 e válido até 29/08/2119 - 13:28:28.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA** (CPF: 295.XXX.129-XX) em 26/06/2026 às 16:43:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:37 e válido até 13/07/2118 - 15:08:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ADEMIR IZIDORO** (CPF: 292.XXX.299-XX) em 29/06/2026 às 10:32:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/10/2023 - 13:20:52 e válido até 04/10/2123 - 13:20:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDIxNzVfMjE3NV8yMDI1X1gzMjNUSUU0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00002175/2025** e o código **X323TIE4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



NOTA TÉCNICA 022/2026/ARESC

Reajuste tarifário, conforme Resolução ARESC 290/2024, para as tarifas de transporte intermunicipal de passageiros, praticadas pela operadora SANTA TERESINHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Processo SGP-e: 2175/2025

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos de regulação econômica dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Santa Catarina são realizados pela ARESC em sua Diretoria de Regulação Econômica e Normatização (DIREN), a partir da Reforma Administrativa do Governo do Estado de Santa Catarina, em 12 de junho de 2019, por meio da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

A presente Nota Técnica tem como objetivo subsidiar o reajuste tarifário, por meio da aplicação da metodologia prevista na Resolução ARESC nº 290/2024, para o cálculo das tarifas do transporte intermunicipal de passageiros praticadas pela operadora Santa Teresinha Transporte e Turismo Ltda conforme contextualizado a seguir.

II - CONTEXTUALIZAÇÃO

Através do protocolo, efetuado em agosto de 2025, a empresa solicitou o reajuste tarifário, a ser calculado segundo metodologia prevista na Resolução ARESC 290/2024, e anexou a documentação pertinente ao processo.

Esta Nota Técnica apresenta as considerações da equipe técnica a respeito do pedido realizado pela operadora aplicando, para tanto, a metodologia prevista na Resolução ARESC 290/2024.

III - DO PERÍODO E DAS LINHAS CONSIDERADOS

O pedido atual de reajuste foi protocolado em agosto de 2025. Para efeito deste cálculo, foi considerado o período compreendido entre Abril de 2025 a Março de 2026 (12 meses).

Em relação às linhas consideradas, conforme pedido da própria operadora e das informações declaradas nas tabelas encaminhadas, todo **o escopo desta análise concentra apenas a Linha 118 – Brusque x Aimore** com as alterações informadas à ARESC em documento específico constante do processo.



IV - DA CHECAGEM DOS DADOS

O pedido da Operadora foi acompanhado da planilha ANTP preenchida conforme NT 007/2024. Com base nisso, apresentam-se as seguintes considerações, listadas para cada item de preenchimento:

1.1. PASSAGEIROS

1.1.1. Passageiros Transportados por mês (Pt): Foi preenchida com os dados dos últimos 12 meses, extraídos do SBE.

1.1.2.a. Tarifa Pública Vigente: Foram preenchidos os valores homogêneos dos patamares vigentes, de R\$5,10 para passageiros comum e R\$2,55 estudantes.

1.1.2.b: A tabela será atualizada assinalando a opção “detalhado” conforme NT 007/2024.

1.1.2.c. Passageiros Pagantes Pela Tarifa Pública Vigente: Preenchido conforme o faturamento e a quantidade de passageiros pelo relatório da catraca do ônibus, pois assim temos exatamente a quantidade de passageiros diários e mensais.

1.1.2.d. Média Mensal Por Passageiros Pagantes Pela Tarifa Pública Vigente: O campo foi preenchido com base nos valores indicados no item 1.1.2.c.

1.1.2.f. Receita Integrada: Não preenchida, conforme NT 007/2024.

1.2. KM PROGRAMADA

1.2.a. Período De Análise: 12 meses.

1.2.b. Modo de Informação: assinalado como “detalhado”, conforme NT 007/2024.

1.2.c. Km Programada - Média Mensal: não preenchido, conforme NT 007/2024.

1.2.d. Km Programada: Neste item observou-se a quilometragem de cada linha, onde obtivemos a média mensal. Pode-se comprovar a quilometragem diária, via GPS, onde consta o veículo 92 na linha Lageado x Brusque e o 93 na linha Brusque x Aimore. número de dias úteis para este período. Como informado em documento no PA 710/2026 anexo ao processo deste reajuste as linhas foram unificadas. E recalculamos a fim de conferência e chegamos a Quilometragem Programada Mensal de 5.342Km.

1.3. FROTA TOTAL

1.3.2.a. Composição da Frota (tipologia): Foram declarados 2 veículos da classe “ônibus básico”, todos sem transmissão automática e sem ar condicionado.



1.3.2.b. Composição da Frota (classe e idade): Neste campo, o preenchimento indica que os 2 veículos da classe “ônibus básico” possuem idade de fabricação de 8 anos ou mais.

1.3.2.c. Composição da frota (veículos de apoio): não preenchido, conforme NT 007/2024.

1.4. INDICADORES

1.4.1.1. Tarifa pública de preponderante vigente: preenchida com o valor da tarifa vigente de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos).

1.4.2.2. e 1.4.2.3. Frota operante e frota funcional: percentual preenchido conforme NT 007/2024, considerando os veículos indicados no item 1.3.2.b.

1.4.3.1. Período de análise N (em dias): 30 dias, conforme NT 007/2024.

2.1.a. COMBUSTÍVEL

2.1.a.i.: Preenchido como “consolidado”, conforme NT 007/2024.

2.1.a.ii. Consumo σz (l/km) para cada tipo de veículo (consolidado): preenchidos o coeficiente médio para o ônibus básico:

Ônibus básico - 0,41

2.1.a.iii.: Não preenchido, conforme NT 007/2024.

2.1.a.iv.: Não preenchido, conforme NT 007/2024.

2.1.a.vi. KPz: média mensal da quilometragem programada o tipo de veículo. O valor preenchido foi reduzido para adequar-se ao total da distância programada considerada no item “1.2.d. km prog”. Considerando o quantitativo final, o valor foi reduzido de maneira uniforme para o tipo de veículos:

Ônibus básico - 5.342

2.1.b. VEÍCULOS

2.1.b.i. Valor do veículo novo por classe de veículo (VECz): Planilha preenchida com os valores dos veículos adquiridos no ano de 2023, com nota fiscal de chassi e carroceria para comprovação.

2.1.b.ii. Valor do investimento (veículos de apoio): Não preenchido, conforme NT 007/2024.

2.1.c. INSUMOS

3.1.1. Preço do óleo diesel: Preenchido conforme valores de Nota fiscal, anexada ao pedido atual. Valor unitário de R\$5,6375.



3.2.1. Coeficiente de correlação do consumo de lubrificante relacionado ao consumo de óleo diesel: Preenchido conforme NT 007/2024 (0,0265 l/km).

3.3.1. Preço do Arla 32: Preenchido conforme valores de Nota fiscal, anexada ao pedido atual. Valor unitário de R\$2,99.

3.3.2. Coeficiente de correlação do consumo do ARLA 32 relacionado ao preço do óleo diesel: Preenchido conforme NT 007/2024 (0,04).

3.4.1. Preço do pneu novo: Preenchido conforme valor de Nota fiscal, anexada ao pedido atual. Valor unitário de R\$ 1.834,00.

3.4.2. Preço da recapagem: Preenchido conforme valor de Nota fiscal, anexada ao pedido atual. Valor unitário de R\$ 620,00.

3.5.1. Fator de correlação entre os custos ambientais e o preço médio do ônibus básico novo: Preenchido, conforme sugestão no Anexo VIII.

3.7.1. Salário do Motorista (SALmot): Preenchido conforme recibo de pagamento de funcionário de R\$ 3.657,57. Foram somados os valores do salário base e adicional de acúmulo de função, pois não possuem cobradores nesta linha.

3.7.2. Salário do Cobrador (SALcob): Não preenchido, conforme NT 007/2024.

3.7.3. Salário do Despachante (SALdes): Não preenchido devido à ausência desta função no serviço.

3.7.4. Salário do Fiscal (SALfisc): Preenchido conforme valor de Demonstrativo de Pagamento de Salário. Valor do salário base de R\$ 10.022,69.

3.7.5. Benefícios do Motorista (BENmot): Preenchido conforme Acordo Coletivo de Trabalho (pág. 45), considerando o vale-alimentação no valor de R\$528,00.

3.7.6. Benefícios do Cobrador (BENcob): Não preenchido, conforme NT 007/2024.

3.7.7. Benefícios do Despachante (BENdes): Não preenchido devido à ausência desta função no serviço intermunicipal.

3.7.8. Benefícios do Fiscal (BENfisc): Preenchido conforme Acordo Coletivo de Trabalho, nos mesmos termos do item 3.7.5.

3.7.9. Fator de utilização dos Motoristas (FUTmot): 1,00, pois utiliza-se um motorista para cada linha, totalizando dois colaboradores.



3.7.10. Fator de utilização dos Cobradores (FUTcob): Não preenchido, conforme NT 007/2024.

3.7.11. Fator de utilização dos Despachantes (FUTdes): Não preenchido.

3.7.12. Fator de utilização dos Fiscais (FUTfisc): Preenchido conforme NT 007/2024 (0,15).

3.7.13. Fator de utilização físico dos Motoristas (FUFmot): Preenchido conforme o item 3.7.9 com o valor de 1,00.

3.7.14. Fator de utilização físico dos Cobradores (FUFcob): Não preenchido, conforme NT 007/2024.

3.7.15. Fator de utilização físico dos Despachantes (FUFdes): Não preenchido.

3.7.16. Fator de utilização físico dos Fiscais (FUFfisc): Preenchido conforme NT 007/2024 (0,15).

3.7.17. Encargo Social (ECS): utilizado 51,99 conforme orientação e somado 5,00% de INSS devido a nova regra da desoneração da folha de pagamento.

3.7.18. Despesas pessoal de manutenção, administrativo e diretoria em relação ao pessoal operacional (Θ): preenchido conforme sugestão do Anexo XIII, o valor de 24,07%

3.8. Taxas e Seguros

3.8.1. Seguro obrigatório por veículo (VAS): valor comprovado com a apólice em nome dos veículos, no valor de R\$7.777,04 por veículo/ano.

3.8.2. Taxa de licenciamento por veículo (VAT): Preenchido com o valor de licenciamento anual de R\$149,37 anuais por veículo.

3.8.3. Seguro de responsabilidade civil facultativo (CDR): Não preenchido.

3.8.4. IPVA Não lançado em decorrência da isenção a qual os veículos urbanos são sujeitos.

3.9. Infraestrutura: Não preenchido, conforme NT 007/2024.

3.10.1. Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC): Preenchida com o valor da média diária dos últimos 24 meses que anualmente gerou o valor de 12,85%.



3.10.2. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA): Preenchido com o índice dos últimos 24 meses multiplicado por dois, conforme orientação, chegando ao percentual de 9,43%.

3.11. Capital investido em terrenos, edificações e equipamentos de garagem: Não preenchido, conforme NT 007/2024.

3.12.1. Despesas de Comercialização, serviços prestados em terminais/estações de transferência e centrais de controle da operação (CCM): preenchido o salário de Patricia Rosario Groh, responsável pelas vendas das passagens da linha Aimore e Lageado no guichê localizado no Terminal Urbano de Brusque: R\$ 2.979,38, porém foi desconsiderado pois não houve comprovação documental desta despesa.

3.12.2. Valor anual da locação por equipamento locado por veículo (QL): Com base nas notas fiscais emitidas e enviadas no processo, foi corrigido o valor informado pela empresa, considerando o valor unitário dos equipamentos.

3.12.3. Valor anual da locação de cada conjunto de equipamentos (QEL): Não preenchido, conforme NT 007/2024.

3.12.4. Quantidade de conjuntos de equipamentos locados (QEQ): Não preenchido, conforme NT 007/2024.

3.12.5. Locação de garagem (CLG): Conforme o documento enviado, foi corrigido e incluído por esta Agência o valor de R\$1.133,33 relativo ao aluguel. Esse montante corresponde à divisão do valor total do aluguel pela metragem do terreno (2.400 m²), multiplicada pela área de estacionamento e circulação de ônibus (68 m² por veículo da frota), conforme o Método de Cálculo e Instruções Práticas da ANTP.

3.12.6. Locação de Veículo de Apoio (CLA): Não preenchido, conforme NT 007/2024.

3.13.1. Taxa de remuneração do serviço (RPS): Não preenchido, conforme NT 007/2024.

3.14. Despesas gerais (CDG): Foi corrigido o valor para corresponder a 3% do preço do veículo novo, totalizando R\$ 49.200,00

3.15.1. Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN): Não incidente sobre os serviços intermunicipais.

3.15.2. Programa de integração social (PIS): Alíquota reduzida a zero pela Lei 12.860/2013.



3.15.3. Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS): Alíquota reduzida a zero pela Lei 12.860/2013.

3.15.4. Taxa de ger. e adm. do sistema de transp. ou taxa de regulação do serviço e taxa de adm. de terminais: Não preenchido, conforme NT 007/2024.

3.15.5. INSS: Corrigido o percentual de 1,2% conforme legislação vigente.

3.15.6. ICMS: As operações de transporte de passageiros de característica urbana ou metropolitana são isentas de ICMS (art. 5º do anexo II do RICMS-SC).). Alterado, pois a empresa informou alíquota de 12%.

3.15.7. Outros tributos: Não lançado

3.16.1. Subsídio mensal para custeio da tarifa: Conforme já referido na Nota Técnica 15/2024, o valor do subsídio considerado para preenchimento da Planilha foi o valor de R\$ 1.218.880,52 conforme Termo de Adesão assinado em janeiro de 2022, com base no saldo atualizado desde o recebimento do subsídio, em 2023, e verificando seu abatimento até o momento, foi considerado o valor de R\$ 25.393,34 mensais (parcelado em 48 meses).

Registra-se, contudo, que, em análise aos dados extraídos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) referentes ao período considerado neste reajuste tarifário, não foram identificados registros de utilização de gratuidades de pessoas idosas nos últimos 12 (doze) meses.

Observa-se pela operacionalização da gratuidade, e sua estrutura legislativa, o passageiro idoso no transporte urbano tem acesso à sua gratuidade com assentos reservados, geralmente, em posição anterior ao contador de passageiros (catraca), com uso exclusivo de sua carteira de identidade, podendo, desta forma, excluir-se dos sistemas de pagamento eletrônico e ocasionando o não-registro.

Assim, a presente análise limita-se à aplicação da metodologia prevista na Resolução ARESC nº 290/2024 com base nos dados apresentados pela operadora e constantes dos sistemas disponíveis, sem prejuízo de reajuste posterior dos valores ora apurados, inclusive mediante reprocessamento tarifário, caso identificadas inconsistências materiais nas informações operacionais ou econômico-financeiras.

V - CONCLUSÃO

Considerando o disposto nesta Nota Técnica, bem como a planilha da metodologia ajustada conforme descrito ao longo desta análise, conclui-se que a tarifa média calculada foi de R\$ 6,18 enquanto a tarifa média praticada é de R\$ 5,10, o que resulta em um percentual de reajuste de **21,12%** para a operadora.



Entretanto, a presente apuração foi realizada com base nas informações apresentadas pela operadora e nos dados disponíveis no Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), tendo sido identificada ausência de registros de gratuidades de pessoas idosas no período analisado, apesar da existência de subsídio tarifário anteriormente recebido para compensação dessa política pública.

Diante disso, recomenda-se a notificação da Diretoria de Transportes da ARES - DITRA para a realização de apuração complementar acerca da consistência operacional da gratuidade dos idosos, sem prejuízo da possibilidade de reajuste *ex officio* desta análise, inclusive para fins de eventual recomposição tarifária, compensação financeira, adequação regulatória ou adoção de medidas administrativas cabíveis, caso sejam constatadas inconsistências materiais.

Ressalta-se que a identificação das inconsistências mencionadas não impede, por si só, a aplicação da metodologia tarifária prevista na Resolução ARES n° 290/2024, mas recomenda tratamento regulatório cauteloso quanto à validação dos dados operacionais utilizados na presente análise.

Quanto à aplicação da reajuste, a Lei de criação da Aresc, 16.673/2015, em seu art. 23, § 5º é expressa em condicionar sua validade à publicação com 30 dias de antecedência:

§ 5º A publicação da resolução contendo a autorização para o reajuste ou a reajuste das tarifas relativas aos serviços públicos concedidos será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção dos seus efeitos.

Florianópolis, data da assinatura digital

[assinado digitalmente]

Cintia Guimarães da Cunha Pimentel

Gerente de Gestão de Tarifas

[assinado digitalmente]

Guilherme Mauzer Casarotto

Gerente de Normatização

[assinado digitalmente]

Marnio Sebastião Graciosa

Gerência de Ativos e Contabilidade Regulatória

De acordo,

[assinado digitalmente]

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F523WQ3Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CINTIA GUIMARÃES DA CUNHA PIMENTEL** (CPF: 036.XXX.039-XX) em 17/06/2026 às 16:28:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 12:18:00 e válido até 13/03/2119 - 12:18:00.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GUILHERME MAUZER CASAROTTO** (CPF: 050.XXX.089-XX) em 17/06/2026 às 17:22:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:38 e válido até 13/07/2118 - 14:02:38.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARNIO SEBASTIÃO GRACIOSA** (CPF: 432.XXX.809-XX) em 17/06/2026 às 17:30:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:47:39 e válido até 13/07/2118 - 14:47:39.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 21/06/2026 às 20:26:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDIxNzVfMjE3NV8yMDI1X0Y1MjNXUTNa> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00002175/2025** e o código **F523WQ3Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 30/06/2026 | Edição: 22785 | Matéria nº: 1202332

RESOLUÇÃO ARES N° 409

Aplicação da metodologia prevista na Resolução ARES n° 290/2024 para análise do reajuste das tarifas de transporte intermunicipal de passageiros, praticadas pela operadora SANTA TERESINHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Processo SGP-e: 2175/2025.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária n° 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando o Termo de Compromisso Provisório firmado entre a operadora e a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) em 2022, e

Considerando a Resolução ARES n. 290/2024, aplicável aos serviços de transporte público intermunicipal de passageiros com característica urbana.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste dos valores tarifários do transporte público intermunicipal de passageiros para a linha executada pela operadora Santa Teresinha Transportes e Turismo Ltda., registrada na SIE sob o n. 32, conforme metodologia estipulada na Resolução ARES n. 290/2024, nos índices indicados na Nota Técnica ARES n° 022/2026, a qual é parte integrante desta resolução.

§1º O índice de reajuste referente a esta correção, para serviço urbano na linha afetada, é de **21,12%** sobre os valores praticados em vigor.

§2º Para efeitos de precificação dos sectionamentos e de eventuais ajustes operacionais das linhas, os coeficientes tarifários urbanos da operadora passam a vigorar com os valores de **0,30192** R\$/km para piso I e **0,31021** R\$/km para piso II.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de junho de 2026

Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finanças

Silvio Cesar do Santos Rosa

Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais

Daniel Krause

Diretor de Transporte

João Carlos Grandó

Presidente da ARES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3PYQ55Z1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 30/06/2026 às 16:59:05
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2026 - 13:43:39 e válido até 18/02/2027 - 13:43:39.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDIxNzVfMjE3NV8yMDI1XzNQWVE1NVox> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00002175/2025** e o código **3PYQ55Z1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.